



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1090065-2

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (EXERCÍCIO DE 2009)

INTERESSADO: Sr. CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

ADVOGADO: Dr. ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA – OAB/PE Nº 16.554

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da Defesa apresentada;

CONSIDERANDO a reincidente extrapolação do limite de Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo, em descumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal, c/c os artigos 19, *caput*, e 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a reincidente ausência de recolhimento das contribuições retidas dos servidores (R\$ 36.770,63), bem como das contribuições patronais (R\$ 528.525,46), que vem a constituir gestão antieconômica (artigo 37, *caput*, da CF/88) e inobservância ao plano de custeio da seguridade social (artigo 12, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/91);

CONSIDERANDO a ausência de documentos obrigatórios na prestação de contas, contrariando o artigo 2º da Resolução TC nº 019/2008;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal;

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 8 de novembro de 2011,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Cachoeirinha a REJEIÇÃO das contas do Prefeito, Sr. Carlos Alberto Arruda Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Recife, de novembro de 2011.

Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Gustavo Massa— Procurador.

Ts/ML